

MINUTA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4123 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000033/2026-78

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-083, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº *****.xxx.xxx-****, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar-condicionado**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------	------------------------	--------------------------	-------------------	------------

01	01	0069990	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS; • Unidades: 69 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) • Manutenção preventiva: semestral; • Manutenção corretiva: sob demanda da Administração Pública; • Valor anual reservado para peças; CONFORME ANEXO I	Unidade	01
			Valor anual reservado para peças	R\$ 30.000,00 (VALOR FIXO DE PEÇAS E NÃO PODE SER ALTERADO)	
	02	000010618	SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO UNIDADES: 5 aparelhos (detalhados no Termo de Referência) CONFORME ANEXO II	Unidade	01

1.1.1. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.1.2.

1.2. Relação de aparelhos que compõem a unidade Ituiutaba (**ANEXO I**):

BLOCO/SETOR	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
BLOCO A	ALA 8	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	ARQUIVO DA FEIT	1	JANELA	ELECTROLUX	FR 12000 CZA	12.000
BLOCO A	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 3	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 4	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 5	2	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000

BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 6	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 7	1	SPLIT	CARRIER	SPACE TETO FR 48000	48.000
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	SPRINGER		7.500
BLOCO A	LABORATÓRIO DE PESQUISA	1	JANELA	CONSUL		10.000
BLOCO A	LAB. DE REDES DE COMPUTADORES	1	SPLIT	MIDEA	FR 18000	18.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	JANELA	CONSUL		12.000
BLOCO A	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		12.000
BLOCO A2	LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA E QUÍMICA TEÓRICA	1	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	HISENSE	AR CONDICIONADO HISENSE HI WALL 12.00 BTUS FRIO INVERTER MONOFÁSICO	12.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	TÉRREO	3	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	5	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	2	SPLIT	EOS	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER EOS SMART CONNECT HIGH WALL	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	2	SPLIT	PHILCO	PAC24000IFM9W	24.000
BLOCO A2	MINAS SOLOS	1	SPLIT	PHILCO	PAC12000TFM12	12.000

BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS II	2	SPLIT	SAMSUNG	WINDFREE CONNECT INVERTER	12.000
BLOCO A2	CENTRAL DE ANÁLISE QUÍMICAS I	1	SPLIT	TCL	TAC-24CSA1	24.000
BLOCO A2	PRIMEIRO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO A2	SEGUNDO ANDAR	1	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	48.000
BLOCO C	AUDITÓRIO	2	SPLIT	RHEEM		55.000
BLOCO D	AUDITÓRIO	1	SPLIT	KOMECO		60.000
BLOCO E	NPJ - ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 1	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 1	1	SPLIT	FUJITSU		9.000
BLOCO E	NPJ - SALA DE ESTAGIÁRIOS 2	1	JANELA	ELGIN		12.000
BLOCO E	NPJ - SECRETARIA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 24 FC 3 LX	24.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ALA 1	1	SPLIT	FUJITSU		60.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA DE ENSINO	1	SPLIT	AGRATTO		18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	CERTIFICADOS / COMITÊ DE ÉTICA	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	1	SPLIT	KOMECO	KOS 18 QC 3 HX	18.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	COORDENAÇÃO DE PESQUISA	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	DIREÇÃO DA UNIDADE	2	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
BLOCO B	NAE / COMUNICAÇÃO	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SALA DE REUNIÕES	1	SPLIT	FUJITSU		30.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	2	SPLIT	FUJITSU		40.000
BLOCO ADMINISTRATIVO	VICE DIREÇÃO DA UNIDADE	1	SPLIT	KOMECO	KOS 30 QC 3 LX	30.000
ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO	1	SPLIT	KOMECO	MAXIME	18.000
BIBLIOTECA	ADMINISTRAÇÃO	1	SPLIT	BRIZE		36.000

BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	3	SPLIT	ELGIN	AR CONDICIONADO SLIP PISO TETO INVERTER PLUS R-32 ELGIN, MONOFÁSICO 45PDFI48C2DA	40.000
FAZENDA EXPERIMENTAL	LABORATÓRIO DE APICULTURA	1	JANELA	CONSUL		7.500
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1	JANELA	SPRINGER		7.500
NÚCLEO AMBIENTAL	NÚCLEO AMBIENTAL	1	JANELA	CONSUL		18.000
TOTAL		69				

Abaixo, estão os aparelhos novos de ar-condicionado que precisam de instalação (**ANEXO II**):

TIPO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CAPACIDADE (BTU's)
SPLIT HI-WALL	04	AGRATTO	AR CONDIONADO SPLIT ON OFF AGRATTO ONE TOP MONOFÁSICO, LCST12FE-02, 220V	12.000
SPLIT INVERTER TRIPLE INVERTER	01	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL TRIPLE INVERTER COBRE FRIO, BIVOLT, CBL0CBXNA	9.000

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Campus Ituiutaba, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, incluindo também, serviço de instalação de ar-condicionado.

1.3.2. A empresa contratada, vencedora do processo licitatório, deverá ter certificação técnica profissional nesses serviços;

1.3.3. A contratada deverá seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

1.3.3.1. NR-10: Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;

1.3.3.2. NR-35: que corresponde a Trabalho com altura;

1.3.3.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria e Serviços em Eletricidade e

1.3.3.4. NR-23: proteção contra incêndios.

1.3.3.5. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

1.3.3.6. NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;

1.3.3.7. NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

1.3.3.8. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

1.3.4. Os materiais utilizados na manutenção dos ares-condicionados, deveram ser descartados pela contratada em locais apropriados em conformidade com as normas ambientais.

1.3.5. As ferramentas utilizadas pela contratada, deveram ser adequadas as prestações de serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos tanto na manutenção, quanto na instalação dos ares-condicionados.

1.3.6. Não serão permitidas danificações nas estruturas do campus Ituiutaba, exceto caso seja extremamente necessário para o cumprimento da prestação de serviço;

1.3.6.1. Eventuais danos ou avarias nos locais de execução dos serviço de instalação dos ares-condicionados, bem como nas demais dependências em razão da prestação do serviço, deverá ser reparado o dano com as mesmas condições anteriores que se encontrava a estrutura.

1.3.7. Os gabinetes metálicos, caso seja necessário, deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

1.3.8. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra possíveis vazamentos, devendo ser necessária a substituição das conexões e tubulações de refrigeração;

1.3.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

1.3.10. As manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, ficará a cargo da Contratada;

1.3.11. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **semestralmente (duas vezes ao ano)**, conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando atividades como: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, e se necessário, reposição de gás refrigerante; inspeção das conexões elétricas e componentes eletrônicos; aferição de pressões; lubrificação de partes móveis; bem como demais procedimentos necessários à conservação, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da unidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

1.3.11.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos da Universidade, que totalizam 69 (sessenta e nove) aparelhos.

1.3.11.2. **A manutenção preventiva:** consiste no conjunto de atividades que objetiva detectar as deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Neste contexto, serão executadas as manutenções preventivas, de acordo com normas técnicas de segurança, tendo por objetivo, evitar ocorrência de defeitos nos componentes e equipamentos dos aparelhos de ar-condicionado, conservando-os no padrão de funcionamento e segurança, com estado de funcionamento em perfeitas condições de uso.

1.3.11.3. **A manutenção preventiva,** consistem nas seguintes atividades:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1	Limpeza geral dos equipamentos;
2	Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
3	Eliminar focos de ferrugem;
4	Limpeza dos filtros de ar;
5	Verificação e manutenção dos compressores;
6	Limpeza interna e externa dos evaporadores;
7	Limpeza interna e externa dos condensadores;
8	Limpeza da serpentina dos evaporadores;
9	Ajuste dos termostatos;
10	Medição da vazão do ar;
11	Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
12	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
13	Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
14	Verificar os compressores, caso necessário realizar a reposição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos Equipamentos;
15	Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

16	Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
17	Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
18	Lubrificação geral dos equipamentos;
19	Manutenção de sistema de drenagem de condensação;
20	Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

1.3.12. **Na Manutenção corretiva:** deverá ser realizada **sob demanda da Administração da UEMG campus Ituiutaba**, na qual consiste no conjunto de ações com a necessidade de substituir peças, a fim de corrigir erros nos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem falhas e defeitos no seu funcionamento. Ao ser identificado o problema, a CONTRATADA deverá estabelecer a execução dos reparos necessário e a substituição das peças, de modo a restabelecer as condições do bom funcionamento dos equipamentos.

1.3.12.1. As peças utilizadas na substituição, deverão ser novas, originais ou de primeira linha, com boa durabilidade, devendo possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, na qual a substituição das peças, componentes ou acessórios que vierem apresentar defeitos ou que estejam danificadas, em razão do tempo ou pela não reposição das peças. Deverá ser atestado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA, na qual, deverá conter a discriminação do defeito e a peça de substituição.

1.3.12.2. A **Manutenção Corretiva:** Trará ações necessárias para recuperar os equipamentos ou sistema de ar-condicionado deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento das condições normais do aparelho, da qual restaurará os componentes, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânico eletrônicos, bem como substituição de peças, acessórios que estejam danificados ou defeituosos.

1.3.12.3. A **reposição ou substituição das peças**, deverá ser analisada as normas do fabricante e do equipamento, da qual serão executadas conforme determinação dos fabricantes e do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1	Correção de falhas e/ou defeitos detectados;
2	Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
3	Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços;
4	Substituição de peças quando se fizerem necessárias;

1.3.12.4. Os serviços, deverão observar as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como as legislações vigentes de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos e gases refrigerantes.

1.3.12.5. Essa solução busca garantir a manutenção adequada do conjunto de climatização da Unidade, reduzindo falhas operacionais, prolongando a vida útil dos aparelhos, assegurando o conforto térmico da comunidade acadêmica e otimizando o uso de recursos públicos.

1.3.13. **Da Instalação dos Equipamentos:**

1.3.13.1. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

1.3.13.2. As adequações necessárias frente as instalações dos ares-condicionados como: execução do serviço, ponto de energia elétrica, fiação, tomadas com voltagem 220v, tubulações, serviços de alvenaria e pintura deveram ser executadas por parte da CONTRATADA;

1.3.13.3. Os materiais utilizados na instalação de ares-condicionados deveram ser

descartados pela contratada em locais apropriados e adequados em conformidade com as normas ambientais;

1.3.13.4. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessárias para a realização dos serviços e para o pleno funcionamento dos equipamentos;

1.3.13.5. Os gabinetes/suportes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

1.3.13.6. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

1.3.14. DO VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.14.1. Ficará reservado valor estimado de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

1.3.14.2. Verificada a necessidade da reposição das peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE um orçamento detalhado e quantificado por unidade e com as especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

1.3.14.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

1.3.14.4. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no sub item anterior, autorizará a CONTRATADA ao fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

1.3.14.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA, na qual, já será englobado pela própria prestação de serviços objeto deste processo licitatório.

1.3.14.6. A peça danificada, só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análises de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

1.3.15. A princípio, destaca-se a necessidade de **adequações voltadas à acessibilidade**, buscando assegurar que os espaços estejam preparados para acolher adequadamente todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação estratégica dos equipamentos de climatização poderá contribuir significativamente para o conforto térmico em ambientes adaptados, como salas acessíveis, laboratórios e espaços de convivência.

1.3.16. O campus Ituiutaba, localizado no triângulo mineiro, com bioma de cerrado, atinge altas temperaturas no decorrer do ano letivo, situação essa que dificulta inúmeras atividades na Universidade, devido os espaços como: auditórios, laboratórios, salas de oficina, não serem adequadas com a climatização térmica correta, aos alunos, professores e servidores. O Campus Ituiutaba, conta com 69 (sessenta e nove) aparelhos ar-condicionado, espalhados pelo campus, no entanto, alguns não funcionam, já outros, precisam de manutenção corretiva e preventiva. Diante da situação, é de grande importância a contratação de empresa especializada para realizarem os devidos reparos nos aparelhos, a fim de garantir maior comodidade para a comunidade Acadêmica como um todo.

1.3.17. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

1.3.18. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico.

1.3.19. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586 de 2023.

1.3.20. Para melhor detalhamento e organização do objeto contratual, a descrição dos aparelhos que compõem o campus Ituiutaba, e os que precisam serem instalados, estão inseridos nos anexos: I e II.

1.3.21. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Aviso de Licitação;

1.4.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.4.4. a Proposta comercial do contratado;

1.4.5. eventuais anexos dos documentos acima;

1.4.6. edital de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.3. As manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado serão estabelecidas por cronograma de solicitação da Contratante. Para as instalações dos aparelhos novos de ar-condicionado deverão seguir o mesmo cronograma por parte da Contratante.

2.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços será encaminhada para a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

2.1.1.5. A prestação de serviço será supervisionada por fiscal de contrato, nos dias e horários pré-definidos no cronograma.

2.1.1.6. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Local onde a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba está localizada.**

2.2.2. Para agendamento da prestação de serviço, será por meio do seguinte e-mail: compras.Ituiutaba@uemg.br.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas, peças e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação de equipamentos, serão fornecidos pelo contratado, que se responsabilizará por sua aquisição, transporte, frete, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico. O contratado deverá assegurar que os equipamentos de climatização atendidos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à UEMG.

2.3.2. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**

2.3.3. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível, nos termos da legislação vigente.**

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.4.1. Conforme cláusula primeira do Termo de Referência, a execução do serviço de manutenção dos ares-condicionados e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será encaminhado o cronograma a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. Com relação a gestão contratual e dos prazos e condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados e contemplando instalação de aparelhos, se dará conforme condições e regramentos descritos no Termo de Referência, com base no artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, c/c art.140, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

3.1.1. O presente objeto, trata-se de contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, medida necessária para que haja continuidade no bom funcionamento dos aparelhos de ares-condicionados que precisam das manutenções (preventivas e corretivas) pelo menos uma vez por semestre. Nesse sentido, a vigência contratual pelo período de 01 (um) ano, com renovações sucessivas atenderá a demanda da UEMG - campus Ituiutaba.

3.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.3. O presente fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003

UNIDADE ADMINISTRATIVA 2351240 - ITUIUTABA

UNIDADE CONTÁBIL - 2350029

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. O prazo de validade;
- 6.4.3. A data da emissão;
- 6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.9.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15.1. **O pagamento do serviço de manutenção corretiva e preventiva, e o pagamento do eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, gerando Notas Fiscais específicas.**

6.15.2. **Para o pagamento das peças de reposição será autorizado pela CONTRATADA, após comprovação de maior vantajosidade de mercado de preços para posterior quitação com os custos da reposição da peça.**

6.16. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.17.3. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.17.5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.17.7. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.17.8.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.17.8.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.17.8.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.17.8.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.17.8.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado 10/04/2026, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

- 7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de preços apresentados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do

protocolo de requerimento.

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Transmitir à Contratada toda e qualquer orientação e diretriz relacionada a prestação dos serviços de manutenção e instalação de ares-condicionados.

8.2. **DO CONTRATADO:**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.24. Encaminhar à Contratante Fatura ou Nota fiscal relativas as prestação de serviços prestados, especificamente na pessoa do Fiscal do Contrato, quanto à execução do objeto do contrato;
- 8.2.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições pactuadas no seu fiel cumprimento;
- 8.2.26. Cumprir com todas as obrigações especificadas referentes ao item do objeto;
- 8.2.27. O contratado deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.2.28. O contratado deverá fazer as manutenções exigidas com produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.

8.2.29. As peças substituídas, deverão ser acompanhados de garantia legal segundo as exigências estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, tendo em vista que o objeto da contratação, por ser bens tangíveis de fácil acesso, e valor de mercado definido. A não exigência de garantia contratual alinham-se aos princípios da economicidade e proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

9.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.2.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.5. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizado originalmente.

9.2.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica

9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

9.2.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.4 e 4.7.5 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

9.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos;

9.2.10. Os custos referentes aos reparos realizados na prestação de serviço durante o período da garantia contratual, será de responsabilidade da Contratada

9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. DA VISTORIA:

9.3.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.3.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até descrever o número de dias - escrever por extenso antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.3.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

9.3.3.1. Agendar a visita por meio dos e-mails: **compras.ituiutaba@uemg.br** e **kaique.costa@uemg.br** ou pelo telefone: (34) 3271 -9975.

9.3.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos por 01 (um) servidor designados no momento da vistoria.

9.3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o

CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou

indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar**, **Analista Universitário**, em 02/07/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143357070** e o código CRC **9F09685D**.

Referência: Processo nº 2350.01.0000033/2026-78

SEI nº 143357070